PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 30 de agosto de 2011.

MENSAGEM Nº 046/2011.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que visa estabelecer gratificação de presença denominada "Jeton" a ser pago por reunião, aos membros da Comissão de Alienação e da Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Estabelece Gratificação de Presença denominada "Jeton" por reunião, para os membros da Comissão de Alienação e da Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei estabelece gratificação de presença denominada "Jeton" a ser pago por reunião, aos membros da Comissão de Alienação e da Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Aos servidores, membros da Comissão de Alienação e da Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, será pago "Jeton" por efetivo comparecimento às reuniões destas, no valor unitário equivalente a uma Unidade de Referência Municipal Tributária.

Parágrafo único. Os valores percebidos a título do disposto no caput deste artigo, não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

Art. 3º Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o "Jeton" será atribuído a, no máximo, 08 (oito) reuniões por mês.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 30 de agosto de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Projeto de Lei anexo, no qual propomos que seja concedida a gratificação de presença determinada JETON, a ser paga por reunião, aos membros da Comissão de Alienação (Bens Inservíveis) e a Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório (CMADEP).

Justificamos tal solicitação, primeiro pela relevância dos serviços prestados por estas comissões e a grande dificuldade de pessoal capacitado para integrá-las e segundo para garantirmos isonomia entre as diversas comissões que já percebem a referida gratificação, comissões estas como Comissão Municipal de Assuntos Tributários (COMAT), Junta de Recursos Fiscais, Comissão de Avaliação de Bens Imóveis (CABI), Pregões, Comissão Permanente de Licitações (CPL), Comissão Municipal dos Serviços Funerários, Grupo de Apoio Técnico (GATE) e Unidade de Gerenciamento de Projetos (UGP), entre outras.

Salientamos que as referidas comissões são de muita responsabilidade, possuindo principalmente poder decisório de situação funcional de servidores.